***LEI Nº 4866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.***

***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 1.435.433,63, (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PREFEITURA MUNICIPAL |  |
| 02.10 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |  |
| 12.361.0009.1.219 | Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – PAR – FNDE |  |
| 449051 | Obras e Instalações | 509.538,25 |
| 12.365.0009.1.220 | Construção de Escolas Infantis – PROINFÂNCIA –FNDE |  |
| 449051 | Obras e Instalações | 849.895,38 |
| 27.812.0016.1.221 | Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos |  |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanente | 76.000,00 |
| **TOTAL** |  | **1.435.433,63** |

**§ 1º.** Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período 2010/2013, dentro do programa “Educação Eficiente e Eficaz” as ações “Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – PAR - FNDE” e “Construção de Escolas Infantis – PROINFÂNCIA –FNDE” e no programa “Esporte – Integração Saudável” a ação “Aquisição de Equipamentos, Móveis e Veículos”.

**§ 2º.** Fica o Município de Formiga autorizado a reabrir no exercício seguinte o referido crédito especial, em atendimento ao § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, utilizando-se de programa próprio do plano plurianual para o período 2014-2017.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º, fica utilizado a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Prefeito Municipal Chefe de Gabinete